PROCESSO N.º 21185 ANO 1980

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,

Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 21185

INTERESSADO: EDGARD T. D. COUTO E OUTROS

PROCEDÊNCIA: CAPITAL

DATA: 05/02/1980

REPARTIÇÃO:

N.º DE ORDEM DO PAPEL:

ASSUNTO: Tombamento do imóvel à Rua Soror Angélica s/nº, denominado "SÍTIO SANTA LUZIA " - CAPITAL.

Recapeado em 06/01/82 - I.P.C. e em 15/08/84 -W.P.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

P.Condephaat
nº 21185/80

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 43 DE 12 DE MAIO DE 1982

ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO, SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto - 13.426 de 16 de março de 1979,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como monumento histórico-arquitetônico o IMÓVEL SITUADO À RUA SOROR ANGÉLICA Nº 364 - BAIRRO DE SANTANA DENOMINADO "SÍTIO SANTA LUZIA", possível remanescente de casa bandeirista existente nesta Capital.

Artigo 2º - Fica definido como área "non aedificandi", o terreno em forma poligonal que assim se descreve:

Inicia no ponto A (planta fl. 94 - Proc. CONDEPHAAT nº 21185/80 - cópia em anexo) seguindo em direção perpendicular a Rua Soror Angélica, numa distância de aproximadamente 43,50 m, atingindo o ponto B, onde deflete à direita, ângulo de 65°, seguindo nessa direção numa distância de aproximadamente 24,00 m até, atingir o ponto C, onde deflete à direita ângulo de 25° seguindo nessa direção numa distância de aproximadamente 23,40 m atingindo o ponto D, onde deflete à direita ângulo de 25° seguindo nessa direção numa distância de aproximadamente 24,60 m até atingir o ponto E, onde deflete à direita ângulo de 65° seguindo nessa direção numa distância de aproximadamente 10,50 m até atingir o ponto F, onde deflete à direita ângulo de 90° seguindo nessa direção numa distância de aproximadamente 8,40 m até atingir o ponto G, onde deflete à esquerda ângulo de 53°30' seguindo nessa direção numa distância de aproximadamente 15,60 m até atingir o ponto H onde deflete à esquerda ângulo de 24° seguindo nessa direção numa distância de aproximadamente 20,00 m até atingir o ponto I

P.Condephaat
nº 21185/80

ESTADO DE SÃO PAULO

onde deflete à direita ângulo de 77°30' seguindo pelo alinhamento da Rua Soror Angélica numa distância de aproximadamente 45,20 m, até atingir o ponto A início dessa descrição.

Artigo 3º - Os terrenos situados fora da poligonal embora dentro do raio de 300,00 m por não abrangidos pelo artigo 2º ficam liberados de apreciação pelo CONDEPHAAT.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 12 de maio de 1982

ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

REDAÇÃO

20 MAI 1982 005155

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

IMESP — Modelo Oficial 18